

CENTRO UNIVERSITÁRIO  
UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO  
CURSO DE DIREITO

**GUILHERME SOARES COELHO**

**JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO MARANHÃO:** Uma análise do direito  
coletivo à saúde no contexto pandêmico

São Luís  
2023

**GUILHERME SOARES COELHO**

**JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO MARANHÃO:** Uma análise do direito coletivo à saúde no contexto pandêmico

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Ma. Manuela Ithamar Lima

São Luís  
2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Coêlho, Guilherme Soares

Judicialização da saúde pública no Maranhão: uma análise do direito coletivo à saúde no contexto pandêmico. / Guilherme Soares Coêlho. — São Luís, 2023.

51 f.

Orientador: Prof. Ma. Manuela Ithamar Lima.

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2023.

1. Judicialização. 2. Saúde pública. 3. Direito coletivo. I. Título.

CDU 342.7:614

**GUILHERME SOARES COELHO**

**JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO MARANHÃO: Uma análise do direito coletivo à saúde no contexto pandêmico**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em 23/06/2023.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof.(a) Ma. Manuela Ithamar Lima** (Orientador)  
Centro Universitário  
Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

---

**Prof. Ma. Alyne Mendes Caldas**  
Centro Universitário  
Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

---

**Proc. Esp. Carlos Henrique Falcão**  
Centro Universitário  
Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

Às quatro mulheres que me conduziram até este momento da minha graduação, primeiramente a minha mãe Samara Prazeres, principal responsável pela minha trajetória, me proporcionando amor e educação, sendo meu maior exemplo de superação. À minha avó Bernadete Soares, que sempre esteve presente, nos bons e maus momentos, sendo meu maior exemplo de experiência e persistência. À minha irmã Juliana Coelho, que sempre me proporcionou companheirismo e fraternidade, sendo meu maior exemplo de perseverança. E à minha tia Ellen Rose, que sempre contribuiu intelectualmente na minha trajetória, mostrando-se sempre sagaz e ao mesmo tempo carinhosa.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pela minha vida, e por me permitir ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo da realização deste trabalho.

A minha mãe Samara Maria Soares Prazeres e ao meu pai Carlos Alberto Silva Coelho, que me incentivaram nos momentos difíceis e me apoiaram em toda a minha trajetória na graduação, a minha avó que sempre esteve presente nos bons e maus momentos, a minha tia Ellen Rose, que sempre me incentivou nos estudos.

Aos amigos, Yasmin Lima, Thaís Honorato, Fernando Luís e João Gabriel Soares que sempre estiveram ao meu lado durante a graduação, em especial a Ricardo Jorge Diniz, Ednan Moreira, Micaela Tavares e Giovanna Melo pela amizade incondicional e pelo apoio demonstrado ao longo de todo o período em que me dediquei ao curso e este trabalho.

A minha orientadora, que me deu o suporte necessário para realizar este trabalho. À Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, essencial no meu processo de formação profissional, pela dedicação, e por tudo o que aprendi ao longo dos anos do curso. A minha atlética Tribuna, que me proporcionou momentos de integração social e esportivo.

## SONETO DE SAÚDE (II)

Viver é perceber em cada instante  
a vida que o instante em si contém.  
Saúde tem aquele que mantém,  
no leito do hospital, o olhar brilhante.

Saudável é saudar com alegria  
o movimento, ontem impossível,  
que agora é um exercício bem plausível  
na leve evolução de cada dia.

Passeio de cadeira é uma viagem;  
olhar estrelas brilhantes no teto,  
uma possível e bela paisagem.

E é bom ganhar de amigos todo o afeto.  
Sorrisos, da equipe de enfermagem.  
Da amada, um beijo e o doce predileto.

Paulo Roxo Barja

## RESUMO

A judicialização da saúde pública tem se tornado um tema de grande relevância no Brasil, especialmente durante o contexto pandêmico. No estado do Maranhão, não é diferente. A garantia do direito coletivo à saúde tem sido constantemente buscada por meio de ações judiciais, uma vez que o sistema público de saúde muitas vezes não consegue suprir todas as demandas da população. Assim, surge a seguinte problemática: Qual o impacto da judicialização da saúde pública no Maranhão durante o contexto pandêmico, considerando o direito coletivo à saúde? O objetivo geral desta pesquisa é analisar o impacto da judicialização da saúde pública no Maranhão, no contexto pandêmico, com foco no direito coletivo à saúde, a fim de compreender suas implicações e contribuir para a formulação de estratégias que promovam uma gestão mais efetiva e equitativa do sistema de saúde. Para alcançar tal objetivo, foi feita uma análise da judicialização da saúde no Maranhão e o direito coletivo à saúde no contexto pandêmico. Inicialmente, apresenta-se as disposições legais relacionadas ao direito à saúde no Brasil, destacando-se a Constituição de 1988 como marco, bem como comparando-a às disposições internacionais. Em seguida, aborda-se acerca do papel do direito administrativo brasileiro na garantia do direito à saúde, com ênfase na importância da implementação da Lei Orgânica da Saúde e das leis complementares. Posteriormente, discute-se os aspectos relacionados à necessidade de judicialização da saúde, tanto em um contexto geral, quanto voltado especificamente à saúde pública. Analisa-se ainda o aumento dos processos de judicialização em decorrência da pandemia do coronavírus, destacando-se os desafios enfrentados pelo sistema de saúde brasileiro e as demandas judiciais no estado do Maranhão. No tópico sobre a judicialização da saúde em meio à pandemia no estado do Maranhão, explora-se o congestionamento do sistema de saúde brasileiro, as ações judiciais relacionadas à saúde pública e o conflito entre o direito à saúde e a reserva do possível. Ressalta-se a importância de encontrar-se um equilíbrio entre a garantia do direito à saúde e a viabilidade financeira do sistema. No último tópico, apresenta-se as conclusões da pesquisa, enfatizando-se a necessidade de promover a participação social e a transparência como mecanismos de prevenção da judicialização. Além disso, discute-se estratégias como a educação jurídica dos profissionais de saúde,

a implementação de mecanismos de mediação e conciliação e a abordagem multidisciplinar para enfrentar esse fenômeno complexo. A metodologia adotada nesta monografia consistirá em uma abordagem qualitativa, com base em pesquisa documental e análise de jurisprudência. Serão realizadas pesquisas em bases de dados jurídicas, como os tribunais de Justiça do Maranhão e as instâncias superiores, a fim de identificar e analisar as ações judiciais relacionadas à saúde pública no estado durante o período da pandemia. Em síntese, busca-se contribuir para o entendimento da judicialização da saúde no Maranhão e a análise do direito coletivo à saúde no contexto pandêmico, assim como identificar desafios e propor soluções a fim de promover um sistema de saúde mais equitativo, eficiente e sustentável, por meio da participação social, transparência e aprimoramento das políticas públicas.

**Palavras-chaves:** Judicialização. Saúde pública. Maranhão. Direito coletivo. Pandemia.

## **ABSTRACT**

The judicialization of public health has become a topic of great relevance in Brazil, especially during the pandemic context. In the state of Maranhão, it is no different. The guarantee of collective right to health has been constantly sought through legal actions, as the public health system often fails to meet all the population's demands. Thus, the following problem arises: What is the impact of the judicialization of public health in Maranhão during the pandemic context, considering the collective right to health? The general objective of this research is to analyze the impact of the judicialization of public health in Maranhão, within the pandemic context, focusing on the collective right to health, in order to understand its implications and contribute to the formulation of strategies that promote a more effective and equitable management of the healthcare system. To achieve this objective, an analysis of health judicialization in Maranhão and collective right to health in the pandemic context was conducted. Initially, the legal provisions related to the right to health in Brazil are presented, highlighting the 1988 Constitution as a milestone, as well as comparing it to international provisions. Next, the role of Brazilian administrative law in guaranteeing the right to health is discussed, with emphasis on the importance of implementing the Organic Health Law and complementary laws. Subsequently, aspects related to the need for health judicialization are discussed, both in a general context and specifically focused on public health. The increase in judicialization processes due to the coronavirus pandemic is also analyzed, highlighting the challenges faced by the Brazilian healthcare system and the judicial demands in the state of Maranhão. In the section on health judicialization amidst the pandemic in the state of Maranhão, the congestion of the Brazilian healthcare system, the legal actions related to public health, and the conflict between the right to health and the available resources are explored. The importance of finding a balance between guaranteeing the right to health and the financial feasibility of the system is emphasized. In the last section, the research's conclusions are presented, emphasizing the need to promote social participation and transparency as mechanisms to prevent judicialization. In addition, strategies such as legal education for healthcare professionals, the implementation of mediation and conciliation mechanisms, and a multidisciplinary approach are discussed to address this complex phenomenon. The

methodology adopted in this monograph will consist of a qualitative approach, based on documentary research and analysis of case law. Research will be conducted on legal databases, such as the Maranhão courts and higher courts, to identify and analyze legal actions related to public health in the state during the pandemic period. In summary, the aim is to contribute to the understanding of health judicialization in Maranhão and the analysis of collective right to health in the pandemic context, as well as to identify challenges and propose solutions to promote a more equitable, efficient, and sustainable healthcare system through social participation, transparency, and improvement of public policies.

**Keywords:** Judicialization. Public health. Maranhão. Collective right. Pandemic.

## LISTA DE SIGLAS

COVID	Corona Virus <i>Disease</i>
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MS	Ministério da Saúde
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
SUS	Sistema Único de Saúde
UTI	Unidade de Terapia Intensiva

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>DIREITO ADMINISTRATIVO E SAÚDE, DISPOSIÇÕES SOBRE A NORMA BRASILEIRA</b> .....	<b>15</b>
<b>2.1</b>	<b>A Constituição de 1988 como Marco Brasileiro para o Direito Universal à Saúde em Comparativo às Disposições Internacionais</b> .....	<b>15</b>
<b>2.2</b>	<b>O Direito à Saúde como Direito Fundamental e Humano</b> .....	<b>19</b>
<b>2.3</b>	<b>Importância da Implementação da Lei Orgânica da Saúde, Lei Nº 8.080, de 1990 e das Leis Complementares</b> .....	<b>20</b>
<b>3</b>	<b>DA NECESSIDADE DE JUDICIALIZAR A SAÚDE</b> .....	<b>23</b>
<b>3.1</b>	<b>Judicialização em um Contexto Geral</b> .....	<b>23</b>
<b>3.2</b>	<b>Judicialização Voltada à Saúde Pública</b> .....	<b>26</b>
<b>3.3</b>	<b>A Pandemia do Coronavírus como Causa de Aumento dos Processos de Judicialização</b> .....	<b>28</b>
<b>4</b>	<b>A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE EM MEIO À PANDEMIA NO ESTADO DO MARANHÃO</b> .....	<b>31</b>
<b>4.1</b>	<b>Congestionamento do Sistema de Saúde Brasileiro</b> .....	<b>31</b>
<b>4.2</b>	<b>Ações Judiciais no Estado do Maranhão Relacionadas a Saúde Pública</b> .....	<b>34</b>
<b>4.3</b>	<b>Direito à Saúde versus Reserva do Possível</b> .....	<b>35</b>
<b>5</b>	<b>PERSPECTIVAS FUTURAS PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO MARANHÃO</b> .....	<b>37</b>
<b>5.1</b>	<b>Impacto da Judicialização na Gestão do Sistema de Saúde no Maranhão</b> .....	<b>37</b>
<b>5.2</b>	<b>Políticas Públicas Eficientes e Sustentáveis para Enfrentar a Judicialização da Saúde</b> .....	<b>39</b>
<b>5.3</b>	<b>Diálogo entre os Poderes e a Sociedade Civil na Abordagem da Judicialização da Saúde no Maranhão</b> .....	<b>40</b>
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>44</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>46</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que o direito a saúde é um direito historicamente construído, e, na atualidade, constitucionalmente protegido, pois trata-se de um preceito fundamental para a manutenção de uma vida digna. Nesse sentido, a Organização Mundial de Saúde (OMS) define a saúde como o completo bem-estar físico, mental e social, deixando de lado o pressuposto da ausência de doença como um fator definidor de saúde, tal concepção é acolhida no Brasil, por entender-se que o bom condicionamento físico e mental conduz para um bom desenvolvimento social, o que influencia drasticamente nos índices de desenvolvimento para o país.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 traz em seu art. 6º, para além de outros direitos fundamentais inerentes aos cidadãos, apresenta o direito à saúde como um eixo, esta, por então estar constitucionalmente legitimada, demonstra que o próprio Estado, ao reconhecê-la como garantia, atribuiu a si o dever de assegurar meios para que a população tenha também o seu acesso. Isto posto, conclui-se que o Estado deve possuir um sistema público responsável por atender a demanda populacional, para que a saúde desta, nos moldes do que define a OMS, seja preservada (RODRIGUES, 2016).

Acrescenta-se a esse cenário que o Sistema Único de Saúde (SUS) é a instituição brasileira, desenvolvido em 1988, para atender as necessidades médicas da população brasileira. Entretanto, o país possui mais de 200 milhões de pessoas e um território de mais de 8.500.000 de quilômetros quadrados, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), gerando dificuldades quanto ao quantitativo a ser atendido, e a amplitude de tal atendimento em um país territorialmente grande. É evidente que por tais motivos o acesso ao SUS, enquanto direito de todos, acaba sendo limitado por questões como escassez de recursos, de profissionais qualificados, bem como reduzidas estruturas físicas e ainda, má administração. Esse quadro de dificuldades tornou-se mais evidente diante do contexto pandêmico, desafiando preponderantemente um sistema de saúde já defasado (SARLET, FIGUEIREDO 2010).

Tais problemas levam a medidas judiciais daqueles que necessitam de determinado atendimento, tratamento ou medicamento, e esta modalidade de judicialização da saúde vêm como *ultima ratio* na tentativa de fazer valer seu direito.

Contudo, ainda que o Estado seja judicialmente obrigado a atender uma demanda, na prática, a falta de recursos torna-se relevante impedimento, o que traz em questão o princípio da reserva do possível, que regula a viabilidade e amplitude para a efetivação de certos direitos, como o do foco desta pesquisa (SARLET, 2008).

Dado o exposto, questiona-se: De que forma a judicialização da saúde tem sido instrumentalizada durante o período pandêmico no estado do Maranhão? Considerando a insuficiência da política pública no que se refere ao direito à saúde, a judicialização emerge como um instrumento para assegurar de maneira efetiva o acesso a esse direito.

Por conseguinte, entende-se por judicialização da saúde como o termo utilizado para as tutelas jurisdicionais realizadas pela população em desfavor do Estado, como forma de fazer valer o seu direito à saúde, que é constitucionalmente protegido. Tal medida vem aumentando, de forma considerável, em função de fatores como a omissão do Estado, as crescentes necessidades relacionadas à saúde e a pandemia do coronavírus. Logo, no atual contexto pandêmico, demandas por leitos médicos e medicamentos, através do acionamento do Poder Judiciário no Maranhão, levaram, não só ao esgotamento dos recursos, mas também ao congestionamento jurídico, pela quantidade de ações contra o Estado.

O direito fundamental à saúde, disposto no art. 6º, da Carta Magna, trouxe para o meio jurídico, o encargo de garantir que todos tenham tal garantia respeitada, daí surge a importância acadêmica, pela expansão do campo de pesquisa, na inclusão da saúde pública. Desta forma, tem-se que o Estado é responsável por prover tal assistência a população, esta junção entre direito e saúde que se firmou com a Constituição de 1988 trouxe para o âmbito acadêmico novas perspectivas, atrelando temas de extrema importância, como o direito à vida e à dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988).

Quanto a análise social da importância do tema, dá-se pelo direito a saúde ser um direito fundamental inerente a toda a população brasileira, logo, questões que versam sobre a falta de acessibilidade a tratamentos e medicamentos adequados a uma determinada demanda, estão cada vez mais frequentes. Nesta perspectiva, faz-se necessária a intervenção judicial, por isso, entender quando e como deve ocorrer esse processo de judicialização da saúde é de extrema importância.

A motivação pessoal quanto a escolha do tema, deu-se através do interesse na área jurídica atrelada ao direito fundamental à saúde, que se intensificou com o contexto pandêmico vivenciado. Sabe-se que esta garantia é um preceito básico para uma vida digna, entretanto, é difícil garantir que todos tenham acesso a um atendimento ou a um medicamento, em virtude da sobrecarga no sistema de saúde público maranhense, que teve como causa a pandemia do coronavírus.

Utiliza-se, na presente pesquisa, o método dedutivo, pois parte de uma análise de casos e pesquisas que levará a uma acepção geral, partindo de dados particulares. No que concerne aos objetivos, a presente pesquisa se classifica como explanatória, pois intenta-se apresentar em minúcias os argumentos que são levantados quanto a judicialização da saúde no Maranhão. Na tentativa de responder ao questionamento principal, trabalhou-se com a pesquisa documental e com a técnica de documentação direta. Dessa maneira, pretende-se levantar decisões judiciais proferidas pelo judiciário maranhense através de ferramentas de busca de jurisprudências e de termos em diários de justiça, além de artigos científicos, dissertações, teses e livros disponíveis tanto de modo físico quanto eletrônico, isto através de três capítulos versando sobre as temáticas abordadas, para se chegar a uma conclusão no que diz respeito ao tema principal.

## **2 DIREITO ADMINISTRATIVO E SAÚDE, DISPOSIÇÕES SOBRE A NORMA BRASILEIRA**

O direito administrativo e a saúde são áreas intrinsecamente relacionadas, com impactos diretos na vida dos cidadãos e na gestão dos serviços públicos. No contexto brasileiro, a saúde é considerada um direito fundamental, garantido pela Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, a norma brasileira estabelece as disposições legais e os princípios que regem o acesso à saúde, a organização dos serviços públicos e as responsabilidades do Estado.

### **2.1 A Constituição de 1988 como Marco Brasileiro para o Direito Universal à Saúde em Comparativo às Disposições Internacionais**

Neste capítulo, dispõe-se sobre as normas que regem o Direito a Saúde no Brasil, partindo-se principalmente da Constituição Federal de 1988, regulamento de maior hierarquia dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Isto posto, também tratar-se-á sobre a evolução do Direito à Saúde a partir do panorama internacional para o nacional.

Primordialmente, faz-se necessária a demonstração da evolução histórica deste direito, nos âmbitos internacional e nacional, a começar pela perspectiva global, em que a Organização Mundial da Saúde (OMS), no período pós-guerra, finalmente renunciou o entendimento que conceituava saúde como a ausência de doenças. Neste sentido, tornou-se pacificado que saúde, na verdade, trata-se do completo bem-estar físico, mental e social, partindo-se disto, temos que tal direito passou a ser um ideal de implementação nas políticas governamentais.

É certo que esta nova conceituação de saúde atende melhor aos princípios e parâmetros universais quando se trata do direito à vida e a dignidade da pessoa humana, entretanto, não se pode deixar de mencionar, o quão utópico é assegurar o completo bem-estar físico, mental e social de cada indivíduo de uma população tão grande quanto a do Brasil (SCLIAR, 2007). Assim como expressa Scliar:

Podem-se estabelecer parâmetros desejáveis em termos orgânicos (peso ideal, pressão arterial normal, etc.) e mesmo relativos ao equilíbrio mental ou social (salário, escolaridade, condições de moradia, etc.) mas a expressão "bem-estar" envolve um componente subjetivo dificilmente quantificável, algo semelhante a "felicidade". E antes uma "imagem- horizonte" do que um alvo concreto. (SCLAR, 2002. p. 94)

Diante das incertezas quanto a definição de saúde, bem como as problemáticas na época do conceito dado pela OMS, que a Constituição se eximiu de versar sobre qualquer conceituação do que seria saúde. Embora não conceitue, a Carta Magna de 1988 estabelece uma série de princípios e parâmetros para sua eficácia, como bem introduz seu Art. 196:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988).

Não muito distante, voltando para o contexto internacional, temos o que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), publicada em 1948, reconheceu que a saúde é um direito inalienável de todos e um valor social perseguido por toda a humanidade. Este direito visa garantir as condições de bem-estar e desenvolvimento mental e social e está diretamente relacionado com o direito à vida, quer como condição indispensável para a sua existência, quer como elemento da sua qualidade, assemelhando-se as definições dadas pela OMS, como já citado.

A DUDH, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), estabelece o rol de direitos humanos básicos e inerentes ao indivíduo, dentre eles está a saúde, vista como garantia essencial para uma vida digna (DE OLIVEIRA et. al., 2019). Sabe-se que posituação dos direitos humanos, no contexto internacional, e dos direitos fundamentais no nacional, são formas de pacificar as disposições principiológicas quanto as garantias intrínsecas ao ser humano, apesar de tal posituação nem sempre ser efetiva, conforme asseveram os autores:

Embora o processo de posituação das declarações de direitos não desempenhe uma função estabilizadora, a tutela do direito à saúde é um dos tantos desafios que estão postos diante da humanidade nos tempos hodiernos. Sua efetividade não é apenas uma exigência formal positivada em textos jurídicos constitucionais ou internacionais. O respeito ao ser humano como valor-fonte de toda a ordem jurídica é um postulado humanista. Ademais, para muito além disso, a saúde é imprescindível para uma vida digna e traduz uma exigência ética humana. (DE

OLIVEIRA et. al., 2019)

Diante das principais perspectivas internacionais relacionadas a saúde como um direito essencial a manutenção da vida e da dignidade da pessoa humana, a norma brasileira buscou abarcar de forma ampla tais entendimentos. Como expressou-se anteriormente, a Constituição Federal de 1988 possui uma cessão voltada para a garantia da saúde, que se inicia no Art. 196 findando-se no 200, já supracitado. Entretanto, antes de versar sobre estes dispositivos, faz-se crucial trabalhar primeiramente com a saúde enquanto direito fundamental disposta no Art. 6º da Constituição (BRASIL, 1988).

Nesta perspectiva, a norma máxima do ordenamento jurídico brasileiro foi criada contendo uma série de direitos fundamentais sociais, dentre eles a educação, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, e o que é objeto deste trabalho: a saúde (BRASIL, 1988).

Esta tratativa dos direitos fundamentais sociais na história das constituições brasileiras, só tomou forma com a atual Lei Maior, uma vez que trouxe de forma clara um rol de direitos fundamentais em seu texto, advindos da veemente participação política no período pós ditadura. Outro ponto a se destacar, é o afastamento das constituições anteriores na tratativa de políticas sociais, distanciando tais necessidades essenciais à realidade da maior parte da população brasileira nestes períodos (SOUSA, 2013).

Voltando à seção constitucional, no que diz respeito a saúde pública, uma vez que a perspectiva de direito fundamental social será melhor abordada na sessão seguinte, observou-se que há uma série de artigos constitucionais que buscam regular a saúde pública no país. A seção II da Carta Constitucional é composta por apenas cinco artigos, embora pareçam poucos os dispositivos, eles fazem total diferença quando comparados às constituições anteriores, pois se quer apresentavam em seu bojo a saúde em um âmbito universal e gratuito.

É importante definir a proeminência de cada dispositivo, a fim de entende-se como se dá a aplicação da garantia do direito a saúde para a população, bem como tais dispositivos levaram a criação do sistema brasileiro de saúde pública. Para tanto, inicia-se pelo Art. 196, podendo-se extrair uma série de diretrizes e princípios essenciais e, a fim de acompanhar-se de forma mais efetiva as disposições, transcrever-se-á novamente

a norma constitucional:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988).

Como supracitado, temos primeiramente a saúde com algo inerente a todos os indivíduos e como atribuição do Estado, isto não exclui a existência da rede privada de saúde, ou seja, cabe ao Estado a redução do risco de enfermidades ou agravos através de políticas sociais e econômicas, isto de forma universal e equânime. Neste contexto, extrai-se duas perspectivas inovadoras para a saúde no Brasil a saber, seu caráter universal e gratuito.

O dispositivo seguinte (Art. 197, da Constituição Federal), versa sobre a regulamentação, fiscalização e controle por parte do Poder Público, nos termos da lei, dispor sobre as ações e serviços de saúde.

Quanto ao Art. 199, abre a ressalva no que diz respeito a assistência à saúde ser livre à iniciativa privada, onde, inclusive, há a possibilidade da participação de instituições privadas participarem de forma complementar ao sistema público de saúde, obedecendo aos parâmetros estabelecidos nos parágrafos que acompanham o dispositivo constitucional. O último artigo da seção II, da Magna-Carta define um rol de atribuições dadas ao sistema único de saúde, conforme apresenta-se a seguir:

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Diante do exposto, percebe-se que a Constituição Federal de 1988 buscou abranger de forma ampla as necessidades da população no que tange a saúde, estabelecendo normas, princípios e diretrizes para a criação de um sistema público que possa atender o maior número de pessoas possíveis, para fazer valer a garantia à saúde de qualidade e de forma gratuita, para se aproximar ao máximo daquilo que preconiza a OMS ao conceituar saúde.

## **2.2 O Direito à Saúde como Direito Fundamental e Humano**

Considerando-se o direito administrativo, trabalhar-se-á, também, com esse ramo, uma vez ser ele responsável por regular e orientar a atuação dos órgãos estatais a fim de garantir, no caso, o Direito à Saúde. Logo, o direito administrativo brasileiro desempenha um papel fundamental na garantia do direito à saúde da população, uma vez que a partir da Constituição Federal de 1988, o ordenamento jurídico brasileiro tem buscado desenvolver mecanismos para assegurar o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

Nesse sentido, a Administração Pública, por meio dos seus órgãos e entidades, deve assegurar a efetivação do direito à saúde, fomentando ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde, bem como a garantia de acesso aos serviços e medicamentos necessários.

A gestão pública da saúde envolve uma série de questões complexas, como a organização dos serviços de saúde, a fiscalização e o controle da qualidade, o planejamento e a alocação de recursos dentre outros. O direito administrativo, nessa perspectiva, estabelece as bases para a atuação do Estado, definindo as competências dos diferentes entes federativos, as formas de financiamento e a estruturação dos órgãos responsáveis pela saúde (AITH, 2006).

Além disso, o direito administrativo também abrange as normas que disciplinam a participação da sociedade na gestão da saúde. A Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080/1990, estabelece a criação de conselhos de saúde, compostos por representantes do governo, de prestadores de serviços, de profissionais de saúde e de usuários do sistema, como forma de garantir a participação popular na formulação e

controle das políticas de saúde.

Nesse contexto, o direito administrativo desempenha um papel crucial na busca pela universalização do direito à saúde. Conforme ressalta Carvalho (2019) assegurando que é fundamental o aprimoramento constante das normas e dos mecanismos de fiscalização e controle, a fim de superar os desafios e assegurar uma saúde pública de qualidade para todos os cidadãos brasileiros.

### **2.3 Importância da implementação da Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080, de 1990 e das Leis Complementares**

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nomeada como Lei Orgânica da Saúde, discorre acerca das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços correspondentes. Expondo também, de forma objetiva, as metas do SUS, suas atribuições e competências, bem como as funções dos entes federativos que respondem de forma solidária quanto a garantia da saúde, sendo eles a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal (BRASIL, 1990).

Logo, a criação do Sistema Único de Saúde é o maior movimento de inclusão social da história do Brasil. Do ponto de vista constitucional, representa uma declaração política de compromisso do governo brasileiro como um todo, para com os direitos da população. Tanto a Constituição, quanto a própria Lei Nº 8.080 de 1990, versam acerca da garantia do direito à saúde de forma positiva,

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um grande projeto, um grande passo para a concretização da saúde no país, respeitando o princípio da cidadania, cujo objetivo é de estender o serviço ao maior número de pessoas possíveis, garantindo um serviço adequado e de qualidade que atenda às necessidades da população sem qualquer distinção. No entanto, a realidade é bem diferente, já que o sistema apresenta vários problemas de organização e principalmente de gestão. (BRASIL, 1990).

Nesse contexto, buscar-se-á estabelecer as competências atribuídas a cada ente, visando-se a forma mais eficaz de atender as necessidades da população no que tange a garantia da saúde. Isto posto, temos como uma das diretrizes do SUS a descentralização, que tem sua aplicabilidade por meio do financiamento a cargo das três

esferas de governo e a execução de serviços através dos municípios. Esta descentralização no país envolve a transferência de serviços, responsabilidades, poderes e recursos do âmbito federal para a municipal.

Através da descentralização, busca-se envolver todas as esferas do governo para que, juntas, funcionem no sentido de promover melhorias na situação de vida e de saúde da população. Entretanto, um problema ocorre quando o repasse financeiro para estados e municípios não é administrado com responsabilidade e grande parte das finanças não é aplicada no setor saúde, recursos estes que poderiam ser investidos em contratação e capacitação de profissionais, materiais e tecnologias de saúde. Por isso, ao se propor a descentralização, seria conveniente discorrer sobre a capacitação da gestão, o que inclui a correta aplicação de recursos financeiros no setor saúde, para que avanços reais não sejam mera utopia. (SOUZA; COSTA, 2010)

Nesse cenário, o direito administrativo brasileiro desempenha um papel essencial na garantia do direito à saúde da população, pois a partir da Constituição Federal de 1988, ficou estabelecido o direito à saúde como fundamental. Para tanto, o ordenamento jurídico brasileiro tem envidado esforços a fim de desenvolver mecanismos para assegurar o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde (BARROSO, 2009).

Logo, a gestão pública da saúde envolve uma série de questões complexas, como a organização dos serviços de saúde, a fiscalização e o controle da qualidade, o planejamento e a alocação de recursos, entre outros. O direito administrativo estabelece as bases para a atuação do Estado nessa área, definindo as competências dos diferentes entes federativos, as formas de financiamento e a estruturação dos órgãos responsáveis pela saúde (AITH, 2006).

Reafirma-se então que, o direito administrativo assume um papel importante, pois regula a atuação do Estado na prestação dos serviços de saúde e que, a Administração Pública, por meio dos seus órgãos e entidades, deve assegurar a efetivação do direito à saúde, promovendo ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde, bem como a garantia de acesso aos serviços e medicamentos necessários.

E ainda, as normas de direito administrativo também abrangem a participação da sociedade na gestão da saúde. A Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080/1990, estabelece a criação de conselhos de saúde, compostos por representantes do governo, de prestadores de serviços, de profissionais de saúde e de usuários do sistema, como forma de garantir a participação popular na formulação e controle das políticas de saúde.

Nesse ínterim, é importante ressaltar que a efetividade do direito à saúde depende da correta aplicação das normas de direito administrativo.

Logo, a correta aplicação das normas de direito administrativo é essencial para garantir a efetividade do direito à saúde, assegurando o acesso aos serviços, a qualidade do atendimento e a transparência na gestão dos recursos (AITH, 2006). Portanto, é necessário o constante aprimoramento das normas e dos mecanismos de fiscalização e controle para enfrentar os desafios e assegurar uma saúde pública eficiente para toda a população (CARVALHO, 2019).

### **3 DA NECESSIDADE DE JUDICIALIZAR A SAÚDE**

A necessidade de judicializar a saúde tem se tornado uma realidade cada vez mais presente no Brasil, diante das lacunas e dificuldades enfrentadas pelo sistema público de saúde. Em um país com dimensões continentais e uma demanda populacional crescente, muitas vezes a oferta de serviços, medicamentos e tratamentos não é suficiente para suprir todas as necessidades da população.

Nesse contexto, a judicialização surge como um mecanismo de busca pela efetivação do direito à saúde, permitindo que os indivíduos acionem o Poder Judiciário para garantir acesso a procedimentos médicos, medicamentos de alto custo e demais recursos indispensáveis à preservação da vida e da dignidade humana.

#### **3.1 Judicialização em um Contexto Geral**

A judicialização da saúde é um fenômeno complexo e multifacetado que ocorre em diversos países, resultante da tensão entre a garantia do direito à saúde e os desafios enfrentados pelos sistemas de saúde. Esse processo reflete a busca dos indivíduos por uma resposta às demandas não atendidas pelo sistema de saúde, e envolve questões jurídicas, políticas, econômicas e éticas. (MACHADO, 2013).

A judicialização da saúde refere-se ao fenômeno em que os indivíduos recorrem ao Judiciário para buscar o acesso a tratamentos, medicamentos ou procedimentos médicos não disponibilizados pelo sistema público de saúde. Nesse sentido, a judicialização envolve a demanda individual por meio de ações judiciais para suprir as lacunas do sistema de saúde.

Por outro lado, o ativismo judicial refere-se à postura do Poder Judiciário de atuar de forma mais proativa na defesa de direitos e na formulação de políticas públicas. O ativismo judicial busca ir além da mera interpretação e aplicação da lei, buscando preencher lacunas normativas e promover transformações sociais. Diferentemente da judicialização, o ativismo judicial envolve uma postura mais ampla do Judiciário, podendo abranger questões além da saúde, como direitos humanos, igualdade de gênero, proteção ao meio ambiente, entre outros.

No contexto do neoconstitucionalismo, os tribunais desempenham um papel fundamental na efetivação dos direitos fundamentais, atuando como contraponto aos poderes legislativo e executivo, quando estes não cumprem adequadamente seu papel de garantir tais direitos. Nesse sentido, a judicialização surge como uma estratégia para assegurar a proteção e a concretização dos direitos constitucionalmente consagrados, sobretudo quando o legislador ou o poder público falham em proporcionar o acesso a esses direitos (SARLET, 2012).

Um dos principais fatores que contribuem para a judicialização é a dificuldade de acesso a determinados serviços e medicamentos por parte dos cidadãos, considerados como de alto custo para o poder público. Muitas vezes, os pacientes recorrem ao Judiciário em busca de soluções para problemas de saúde não resolvidos pelo sistema de saúde, seja devido à falta de oferta, à demora no atendimento ou à negativa de cobertura pelos planos de saúde (MACHADO, 2019).

Além disso, destaca-se que a judicialização também está relacionada à desigualdade social e ao acesso desigual aos serviços de saúde. Pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica enfrentam maiores dificuldades para obter tratamentos e medicamentos, o que leva a uma busca por seus direitos por meio do Poder Judiciário (SOUZA, 2018). O autor enfatiza que:

A judicialização pode ser entendida como uma forma de ampliação do acesso à justiça, na medida em que possibilita que os cidadãos busquem seus direitos quando confrontados com situações de violação. No entanto, esse fenômeno também pode gerar impactos negativos, como o congestionamento do sistema judiciário, a criação de precedentes judiciais desuniformes e a pressão sobre os recursos destinados à saúde. (SOUZA, 2018).

Portanto, é fundamental encontrar um equilíbrio entre a seguridade dos indivíduos em buscar a proteção de seus direitos à saúde e a necessidade de garantir a sustentabilidade, bem como a efetividade do sistema de saúde como um todo. Nessa perspectiva, se faz necessário aprimorar as políticas públicas e fortalecer os mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, a fim de reduzir a dependência excessiva da judicialização e buscar soluções mais eficientes e equitativas para as demandas relacionadas à saúde.

Importante também mencionar-se que a judicialização, no contexto da saúde,

tem despertado preocupações quanto aos impactos econômicos e administrativos nos sistemas de saúde. Conforme apontado por MESSEDER, et al (2005) a crescente judicialização da saúde pode levar a um aumento significativo nos gastos públicos, pois as decisões judiciais muitas vezes resultam na concessão de tratamentos caros e não previstos inicialmente no planejamento orçamentário.

Essa questão torna-se ainda mais relevante em tempos de pandemia, pois a crise sanitária provocada pela COVID-19 intensificou os desafios enfrentados pelos sistemas de saúde, aumentando a demanda por recursos escassos e gerando um cenário propício para o aumento da judicialização. A busca por leitos, medicamentos e equipamentos médicos tem sido objeto de diversas ações judiciais, ampliando ainda mais a pressão sobre o sistema de justiça e sobre os gestores públicos.

No entanto, é importante destacar que a judicialização da saúde não é um fenômeno exclusivo do Brasil. Estudos internacionais também têm abordado essa problemática. Em diversos países, a judicialização tem sido uma estratégia adotada pelos indivíduos para acessar cuidados médicos e obter medicamentos que não estão disponíveis nos sistemas de saúde públicos ou privados. Esse fenômeno reflete a busca dos cidadãos por garantir seus direitos à saúde, mas também revela as limitações e deficiências dos sistemas de saúde que possa atender as demandas da população.

Diante desse cenário complexo, é necessário buscar alternativas para lidar de forma mais eficiente com a judicialização da saúde. A importância de fortalecer as políticas de prevenção é fundamental na promoção e assistência à saúde, a fim de reduzir a necessidade de judicialização. Além disso, investir em mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, como a mediação e a conciliação, pode ser uma estratégia eficaz para evitar a judicialização excessiva e promover a resolução rápida e consensual das demandas (ALVES, 2019).

A judicialização da saúde também levanta discussões sobre a possibilidade de interferência do Poder Judiciário em questões que envolvem decisões técnicas e políticas relacionadas à saúde.

Ao adentrar nesses assuntos, os juízes podem estar assumindo um papel que não lhes cabe, uma vez que questões complexas envolvendo recursos escassos, prioridades e alocação de recursos devem ser discutidas e decididas pelos órgãos competentes do Poder Executivo. Nesse sentido, é essencial encontrar um equilíbrio entre a autonomia do Poder Judiciário e o respeito à separação de

poderes, a fim de evitar uma excessiva judicialização e preservar a governança democrática na formulação de políticas públicas de saúde" (SANTOS, 2019).

A abordagem da judicialização da saúde deve considerar também a importância do diálogo entre os diferentes atores envolvidos, como os profissionais de saúde, os gestores públicos e a sociedade civil. A construção de espaços de discussão e participação social pode contribuir para o enfrentamento dos desafios e a busca por soluções consensuais, evitando a polarização entre as partes envolvidas. Dessa forma, é possível promover uma maior compreensão dos dilemas enfrentados no sistema de saúde e desenvolver políticas mais adequadas e sustentáveis, que atendam às necessidades da população e respeitem os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito.

### **3.2 Judicialização Voltada à Saúde Pública**

A judicialização voltada à saúde pública refere-se especificamente às demandas judiciais relacionadas à prestação de serviços de saúde e ao acesso a medicamentos e tratamentos no âmbito do sistema público de saúde. Esse fenômeno tem ganhado destaque no cenário brasileiro, levantando debates sobre a efetividade do sistema de saúde e a distribuição equitativa dos recursos disponíveis.

A judicialização da saúde pública tem sido um fenômeno crescente no Brasil, com um aumento significativo no número de ações judiciais relacionadas ao acesso a medicamentos, procedimentos médicos e internações hospitalares. Essas demandas judiciais refletem as dificuldades enfrentadas pelos cidadãos para obter os serviços de saúde necessários, muitas vezes devido à falta de oferta ou à demora no atendimento.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o direito à saúde como um direito fundamental e atribui ao Estado a responsabilidade de garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. No entanto, as limitações orçamentárias e a complexidade do sistema de saúde muitas vezes levam os indivíduos a buscar o Judiciário como uma alternativa para garantir seus direitos.

Cabe ressaltar-se que, a judicialização pode gerar uma sobrecarga no sistema judiciário, aumentando o tempo de espera por decisões judiciais e afetando a efetividade do acesso à justiça para outros casos. Nesse sentido, há a necessidade de aprimorar os

mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos e buscar soluções alternativas, como a mediação e a negociação, a fim de evitar o acúmulo de processos judiciais e promover uma justiça mais ágil e eficiente (SANTOS, 2020).

É importante acrescentar que a judicialização da saúde não deve ser encarada como a solução ideal para os problemas enfrentados no sistema de saúde pública. Conforme argumenta Piovesan (2019), a judicialização pode representar uma resposta pontual e individualizada, mas não é capaz de solucionar os problemas estruturais e sistêmicos do sistema de saúde. É necessário investir em políticas públicas que busquem garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, além de fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização para evitar a violação dos direitos dos cidadãos.

A judicialização da saúde pública, então, não apenas traz impactos financeiros e administrativos, mas também desafia a equidade no acesso aos serviços de saúde. Estudos têm demonstrado que a judicialização muitas vezes beneficia indivíduos com maior poder aquisitivo e acesso a informações jurídicas, deixando de lado aqueles que possuem menos recursos e conhecimento sobre seus direitos. Esse desequilíbrio pode agravar as desigualdades sociais e perpetuar a exclusão de grupos mais vulneráveis da população.

Outro aspecto relevante é a necessidade de avaliar a qualidade das evidências científicas utilizadas nas demandas judiciais relacionadas à saúde. Em muitos casos, a decisão judicial é baseada em laudos e pareceres técnicos, sendo fundamental que essas informações sejam robustas e atualizadas. A falta de critérios científicos bem estabelecidos pode levar a decisões divergentes e a uma insegurança jurídica, prejudicando a efetividade das políticas de saúde (SOUZA, 2018).

Além disso, a judicialização não deve ser vista como uma solução isolada, mas é necessário promover ações preventivas e investir em políticas de saúde que fortaleçam a atenção primária, a promoção da saúde e a prevenção de doenças, pois, “ao priorizar medidas preventivas, é possível reduzir a demanda por tratamentos complexos e dispendiosos, contribuindo para a sustentabilidade do sistema de saúde e evitando a necessidade recorrente de recorrer à judicialização” (MACHADO, 2019).

Diante desses desafios, é essencial fomentar o diálogo entre os diferentes atores envolvidos, como profissionais de saúde, gestores públicos, juristas e

representantes da sociedade civil. A colaboração entre essas partes pode levar ao desenvolvimento de políticas mais eficazes, que atendam às necessidades da população e considerem as limitações orçamentárias e técnicas do sistema de saúde. A busca por soluções conjuntas e o fortalecimento dos mecanismos de participação social podem contribuir para uma abordagem mais democrática e inclusiva no enfrentamento dos desafios relacionados à saúde pública.

Portanto, a judicialização voltada à saúde pública requer uma reflexão abrangente sobre os impactos socioeconômicos, a equidade no acesso aos serviços de saúde, a qualidade das evidências científicas utilizadas e a necessidade de abordagens integradas e colaborativas. Somente por meio de uma análise crítica e da implementação de políticas públicas adequadas será possível encontrar soluções sustentáveis e efetivas para os desafios enfrentados no sistema de saúde.

### **3.3 A Pandemia do Coronavírus como Causa de Aumento dos Processos de Judicialização**

A pandemia do coronavírus (COVID-19) teve um impacto significativo na saúde pública, sobrecarregando os sistemas de saúde em todo o mundo. No contexto brasileiro, a crise sanitária evidenciou a fragilidade do sistema de saúde e trouxe consigo um aumento dos processos de judicialização relacionados à saúde.

A partir da análise de dados e estudos recentes, observa-se um crescimento expressivo nas demandas judiciais relacionadas à pandemia. Os processos judiciais envolvendo a garantia do acesso a leitos hospitalares, medicamentos, testes e outras demandas emergenciais relacionadas à COVID-19 aumentaram consideravelmente. Essas ações judiciais refletem a urgência das necessidades de saúde da população e a busca por proteção dos direitos individuais em meio à crise sanitária (VALENTE, 2021).

A pandemia trouxe à tona questões complexas relacionadas à alocação de recursos, priorização de tratamentos e medidas de enfrentamento da doença. Diante das demandas e limitações do sistema de saúde, a judicialização tem sido utilizada como uma forma de suprir lacunas e buscar soluções imediatas para os problemas enfrentados pelos indivíduos.

A tomada de decisões judiciais emergenciais pode gerar tensões entre a individualidade dos casos e a necessidade de considerar o bem coletivo. O princípio da reserva do possível, que se baseia na disponibilidade de recursos limitados, ganha ainda mais relevância durante a pandemia, uma vez que os recursos de saúde estão sobrecarregados e a necessidade de equidade se torna ainda mais premente. (LIMA, 2019)

Ademais, é fundamental considerar a interação entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo na busca por soluções efetivas durante a pandemia. A construção de canais de comunicação e diálogo entre esses poderes é essencial para promover uma abordagem conjunta e evitar conflitos desnecessários. A atuação colaborativa entre os diferentes atores, incluindo gestores públicos, profissionais de saúde e juristas, pode resultar em decisões mais embasadas e alinhadas com a realidade do sistema de saúde.

Nesse contexto, é necessário refletir-se sobre os impactos a longo prazo da judicialização da saúde durante a pandemia. Ressalta-se a importância de buscar soluções que vão além do enfrentamento imediato da crise, considerando a necessidade de fortalecer o sistema de saúde como um todo e promover políticas públicas que garantam o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde (SANTOS, 2020).

Diante disso, a pandemia do coronavírus intensificou os desafios e dilemas relacionados à judicialização da saúde. A necessidade de tomada de decisões rápidas, a escassez de recursos e a busca por soluções emergenciais colocam em evidência a importância do diálogo entre os poderes e a necessidade de políticas públicas sólidas para enfrentar a crise sanitária.

Acrescenta-se que um dos aspectos a ser considerado é o papel dos profissionais de saúde nesse contexto. A sobrecarga enfrentada pelos profissionais de saúde durante a pandemia pode gerar situações em que as decisões judiciais podem ser utilizadas como uma forma de aliviar a pressão sobre esses profissionais e garantir o acesso rápido aos recursos necessários. No entanto, é importante que as decisões judiciais sejam tomadas levando em consideração a expertise técnica dos profissionais de saúde e os critérios científicos estabelecidos para garantir a eficácia e a segurança dos tratamentos (BARROSO, 2009).

Além disso, a judicialização da saúde durante a pandemia também coloca em evidência a necessidade de fortalecer a atenção primária e os sistemas de saúde locais. Investir em estratégias de prevenção, promoção da saúde e fortalecimento dos serviços

básicos de saúde pode reduzir a demanda por intervenções complexas e dispendiosas, reduzindo, conseqüentemente, a pressão por judicialização.

A fim de enfrentar os desafios da judicialização da saúde no contexto pandêmico, algumas medidas têm sido propostas. Uma delas é a implementação de comissões de avaliação de demandas judiciais, compostas por profissionais de saúde, juristas e representantes da sociedade civil. Tais comissões têm o objetivo de analisar e orientar as decisões judiciais relacionadas à saúde, buscando uma abordagem mais equânime e fundamentada em critérios técnicos e científicos (LIMA et. al., 2021).

Portanto, a judicialização da saúde durante a pandemia do coronavírus apresenta desafios complexos, que perpassam tomadas de decisões judiciais embasadas em critérios técnicos e científicos até o fortalecimento dos sistemas de saúde e investimentos em prevenção e promoção da saúde. Tais questões devem ser abordadas de forma equitativa para garantir o direito coletivo à saúde.

## **4 A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE EM MEIO À PANDEMIA NO ESTADO DO MARANHÃO**

A judicialização da saúde em meio à pandemia no estado do Maranhão tem sido um tema de grande relevância e impacto na garantia do direito à saúde da população. Diante dos desafios enfrentados pelo sistema de saúde brasileiro durante a crise sanitária, a busca por soluções através do Poder Judiciário tem se intensificado, visando assegurar o acesso a tratamentos, medicamentos e demais recursos necessários para o enfrentamento à doença.

Faz-se necessário compreender o alcance e as implicações da judicialização da saúde no Maranhão, bem como analisar os dilemas e conflitos que surgem entre o direito à saúde e a capacidade do sistema em atender às demandas da população, contribuindo assim para o aprimoramento das políticas públicas, bem como para uma gestão mais efetiva e equitativa do sistema de saúde durante a pandemia.

### **4.1 Congestionamento do Sistema de Saúde Brasileiro**

O congestionamento do sistema de saúde é uma realidade enfrentada não apenas durante a pandemia do coronavírus, mas também em períodos considerados "normais". No contexto brasileiro, a alta demanda por serviços de saúde aliada à escassez de recursos e infraestrutura adequada tem contribuído para o colapso e a sobrecarga do sistema de saúde. Registra-se que no Brasil, até o ano de 2023 foram 37.682.660 casos confirmados de pessoas que contraíram o vírus e, no que diz respeito ao estado do Maranhão, foram 496.462 de casos, também confirmados, segundo dados obtidos junto à Secretaria do Estado de Saúde do Maranhão (BRASIL, 2020).

A esse cenário, importa acrescentar-se que diversos estudos têm destacado a gravidade do congestionamento do sistema de saúde no Brasil e, de acordo com Paim (2019), a precariedade do sistema público, a falta de investimentos adequados e a desigualdade no acesso aos serviços de saúde são alguns dos fatores que contribuem para o congestionamento e a demora no atendimento. Acrescenta-se que entre os anos de 2008 e 2017, houve um aumento de 130% quanto às demandas relacionadas a saúde

conforme o Conselho Nacional de Justiça, esta porcentagem intensificou-se de forma proeminente com a pandemia (Conselho Nacional de Justiça, 2020).

Importa, então, registrar-se que nessa esteira, o aumento da judicialização da saúde também tem ocasionado relevante impacto, inclusive de forma negativa para o sistema, tendo em vista a sobrecarga para os serviços de saúde, pois o volume crescente de ações judiciais relacionadas ao acesso a medicamentos e tratamentos de alto custo tem gerado pressão adicional, levando ao aumento das filas de espera e à limitação do acesso a outros serviços de saúde.

Além disso, é importante considerar que o congestionamento do sistema de saúde não está restrito apenas aos grandes centros urbanos. Estudos mostram que as regiões mais remotas e economicamente desfavorecidas do Brasil enfrentam desafios ainda maiores, como a falta de profissionais de saúde, escassez de infraestrutura e a dificuldade de acesso aos serviços básicos (SANTOS, ANDRADE, 2020).

Diante desse cenário, é necessário buscar soluções para enfrentar o congestionamento do sistema de saúde brasileiro. Uma abordagem integrada, que envolva tanto a melhoria da infraestrutura e do financiamento do sistema quanto a implementação de políticas de prevenção e promoção da saúde, é fundamental (PINTO et. al., 2021).

Investimentos em saúde pública e atenção primária, aliados a ações de educação em saúde e promoção de estilos de vida saudáveis, podem contribuir para reduzir a demanda por serviços hospitalares e desafogar o sistema. Além disso, é importante fortalecer a coordenação entre os diferentes níveis de atenção à saúde, garantindo uma oferta mais eficiente e equitativa dos serviços.

Outra medida relevante é a implementação de sistemas de regulação e triagem apropriados, que possam direcionar os pacientes de forma adequada e evitar a superlotação dos serviços de emergência e internação hospitalar (SOUZA, OLIVEIRA, 2020). A utilização de tecnologias da informação e comunicação também podem ser aliadas nesse processo, facilitando a marcação de consultas e exames, bem como a troca de informações entre os profissionais de saúde.

Portanto, o congestionamento do sistema de saúde brasileiro configura-se como um desafio complexo, que requer ações coordenadas e integradas para promover o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde. O investimento em políticas de

prevenção, fortalecimento da atenção primária e melhoria da infraestrutura são essenciais para enfrentar essa problemática e garantir o direito coletivo à saúde, tais tratativas, foram abordadas no Plano Estadual de Contingência do Novo Coronavírus (Covid-19), elaborado pelo governo do Maranhão no ano de 2020, para o estado.

Um dos fatores que contribui significativamente para o congestionamento do sistema de saúde é a falta de integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde. A fragmentação dos serviços de saúde, a ausência de uma coordenação efetiva e a falta de fluxos claros de encaminhamento resultam em uma utilização ineficiente dos recursos disponíveis e na demora no atendimento aos pacientes (PINTO et. al., 2021).

Além disso, é importante destacar que o crescimento demográfico e o envelhecimento da população brasileira têm impactado diretamente na demanda por serviços de saúde. O aumento da expectativa de vida e o surgimento de doenças crônicas demandam um maior cuidado em saúde, o que pode sobrecarregar o sistema e comprometer a qualidade e a eficiência do atendimento (SANTOS, ANDRADE, 2020).

Outro ponto a ser considerado é a falta de investimentos adequados em saúde. O subfinanciamento crônico do sistema público de saúde no Brasil compromete a capacidade de expansão da infraestrutura, aquisição de equipamentos e contratação de profissionais de saúde. Essa escassez de recursos afeta diretamente a capacidade de resposta do sistema diante da demanda crescente e contribui para o congestionamento.

Diante desses desafios, é fundamental a implementação de políticas públicas que visem a melhoria do sistema de saúde como um todo. Isso envolve investimentos significativos em infraestrutura, capacitação e contratação de profissionais de saúde, bem como a adoção de estratégias de prevenção e promoção da saúde que visem reduzir a demanda por serviços hospitalares e evitar a sobrecarga do sistema.

O congestionamento do sistema de saúde brasileiro é resultado de uma série de fatores interconectados, como a falta de integração, o envelhecimento da população, o subfinanciamento e a judicialização da saúde. Somente com um conjunto abrangente de medidas que envolvam políticas públicas efetivas, investimentos adequados e ações de prevenção será possível superar esse desafio e garantir um acesso equitativo e de qualidade aos serviços de saúde no Brasil. (SOUZA, OLIVEIRA, 2020; PINTO et. al., 2021)

Desta forma, entende-se que o congestionamento do sistema de saúde brasileiro é um problema extremamente complexo que envolve uma série de fatores inter-relacionados. A insuficiência de recursos, a má gestão do fluxo de pacientes, as

desigualdades regionais e o envelhecimento populacional são alguns dos principais fatores que contribuem para o congestionamento do sistema de saúde brasileiro. Para enfrentar esse desafio, são necessárias soluções abrangentes que envolvam o aumento de investimentos em saúde, a melhoria na gestão dos serviços, a redução das desigualdades regionais e o fortalecimento da atenção primária. Somente através de um esforço conjunto dos diferentes atores envolvidos no sistema de saúde, será possível reduzir o congestionamento e garantir um acesso equitativo e de qualidade aos serviços de saúde no Brasil.

#### **4.2 Ações Judiciais e Políticas Públicas no Estado do Maranhão Relacionadas a Saúde**

No Estado do Maranhão, assim como em outras regiões do Brasil, a judicialização da saúde tem sido uma realidade cada vez mais presente. As ações judiciais relacionadas à saúde pública têm se multiplicado, evidenciando a busca dos cidadãos pelo acesso a tratamentos, medicamentos e procedimentos que muitas vezes não estão disponíveis de forma adequada no sistema público de saúde.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, o Judiciário do Brasil já destinou R\$ 340 milhões ao poder público, em todo o país, tendo por finalidade apoiar as ações da saúde no enfrentamento da pandemia do coronavírus (Covid-19). No Maranhão, juízes e servidores das comarcas produziram mais de dois milhões de atos processuais durante o período de isolamento social, iniciado no dia 17 de março de 2020, após a decretação do estado de pandemia pelas autoridades sanitárias (Conselho Nacional de Justiça, 2020).

As ações judiciais no Estado do Maranhão abarcam diversas demandas, como o fornecimento de medicamentos de alto custo, a realização de cirurgias e procedimentos médicos, o acesso a tratamentos especializados e o fornecimento de materiais e insumos médico-hospitalares. Essas ações têm pressionado o sistema de saúde e, muitas vezes, têm sido a única alternativa encontrada pelos cidadãos para garantir o direito à saúde.

No entanto, é importante destacar que a judicialização da saúde também apresenta desafios e impactos negativos no contexto do Estado do Maranhão. Um estudo

realizado por Rodrigues (2016) identificou que a judicialização pode gerar uma sobrecarga financeira para o sistema público de saúde, uma vez que os medicamentos e tratamentos determinados judicialmente muitas vezes possuem custos elevados.

Nesse sentido, acrescenta-se que o Ministério da Saúde (MS) autorizou no mês de maio de 2021, mais 31 leitos de UTI adulto para o estado do Maranhão com vistas ao atendimento exclusivo para pacientes graves com Covid-19. E ainda, o valor do repasse mensal foi de R\$ 1,4 milhão, correspondente ao mês de abril, para além, também foi autorizado 480 leitos de UTI Covid-19 para o Maranhão em 2021, tratando-se de um investimento com a cifra de R\$ 27,3 milhões, enquanto exemplos de decisões judiciais para implementação de políticas de enfrentamento ao coronavírus que, ressalta-se, exigiu preponderante investimento (BRASIL, 2021).

Foram inaugurados, também no Maranhão, como o Hospital de Cuidados Intensivos (HCI), através do contrato de gestão nº 107/2020 acordado entre a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares e a Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão. Importante ressaltar ainda que algumas unidades foram transformadas e/ou reestruturadas para atender de forma integral os pacientes portadores de transtornos respiratórios decorrentes da COVID-19, como exemplo, cita-se o Hospital Genésio Rêgo (contrato de gestão nº 180/2019 –EMSERH/SES) (MARANHÃO, 2021b).

Diante desse contexto, é necessário buscar alternativas que visem conciliar a garantia do direito à saúde dos cidadãos com a sustentabilidade e eficiência do sistema de saúde no Estado do Maranhão. É fundamental fortalecer os mecanismos de gestão e regulação do sistema, investindo em políticas de prevenção, promoção da saúde e ampliação do acesso a serviços de qualidade. Ademais, é necessário aprimorar a atuação das comissões de avaliação e incorporação de tecnologias no âmbito da saúde, a fim de garantir a disponibilidade dos recursos terapêuticos de forma mais ágil e transparente.

Enquanto ações estratégicas desenvolvidas em Saúde Pública pela administração pública direta no Maranhão (MARANHÃO, 2021a), cita-se a seguir, algumas das mais importantes:

- 1) Criação de unidades de saúde: 12 unidades de saúde, entre elas, o Hospital de Cuidados Intensivos, o Hospital de Campanha de Pedreiras, os hospitais regionais de

Lago da Pedra, Santa Luzia do Paruá e Viana; além do Hospital Municipal de Carolina, Hospital Dr. Genésio Rêgo, Hospital Dr. Raimundo Lima, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Paço do Lumiar, Policlínica do Cohatrac, Policlínica de Santa Inês, Hospital da Criança em Colinas e Policlínica de Presidente Dutra (MARANHÃO, 2021a).

2) Investimento em outras ações de saúde: mais de seis mil ações de fiscalização e orientação em estabelecimentos comerciais, como termos de fiscalização, de intimação, autos de infração, multas e interdições sanitárias.

3) Medidas de reforço contra a coronavírus: criação de leitos exclusivos, assinatura de contrato para aquisição de doses de vacina, criação de centros, *drives-thrus* e laboratórios de testagem.

Dessa forma, é importante encontrar um equilíbrio entre o acesso à justiça e a sustentabilidade do sistema de saúde, de modo a garantir o direito à saúde de forma equitativa e eficiente para todos os cidadãos do Estado do Maranhão (BARROSO, 2009).

#### **4.3 Direito à Saúde versus Reserva do Possível**

No contexto da judicialização da saúde, surge a discussão sobre a relação entre o direito à saúde e o princípio da reserva do possível. O direito à saúde é reconhecido como um direito fundamental, garantido constitucionalmente no Brasil. No entanto, a efetivação desse direito enfrenta limitações financeiras e orçamentárias, o que é expresso pelo princípio da reserva do possível.

O princípio da reserva do possível consiste na ideia de que a realização dos direitos sociais, como o direito à saúde, está condicionada à disponibilidade de recursos financeiros do Estado. Em outras palavras, o Estado deve agir dentro das suas possibilidades econômicas para garantir o cumprimento dos direitos fundamentais.

No entanto, é importante ressaltar que a aplicação do princípio da reserva do possível não pode servir como uma justificativa absoluta para negar o acesso à saúde. Ainda que haja limitações orçamentárias, o Estado tem o dever de adotar medidas progressivas para garantir o direito à saúde da população (BARROSO, 2009).

Nesse contexto, a judicialização da saúde desempenha um papel relevante. As demandas judiciais frequentemente envolvem casos nos quais o Estado não disponibiliza determinado tratamento ou medicamento alegando restrições

financeiras. A atuação do Poder Judiciário é uma forma de garantir o acesso à saúde e de superar eventuais omissões do Estado. (REIS, 2020)

No entanto, é necessário encontrar um equilíbrio entre o direito à saúde e as limitações financeiras do Estado. É preciso considerar a proporcionalidade e a razoabilidade nas decisões judiciais relacionadas à saúde, levando em conta a disponibilidade de recursos e as necessidades da coletividade. O aumento dos gastos concomitante a diminuição da arrecadação e o relativo engessamento do orçamento do Poder Público resultou em déficit econômico e conseqüentemente insuficiência no atendimento à saúde da população no momento mais delicado.

Uma abordagem que busca conciliar esses interesses é a utilização de critérios técnicos e científicos para a tomada de decisão, como a análise de custo-efetividade. A análise de custo-efetividade permite avaliar a relação entre os recursos necessários para um determinado tratamento e os benefícios que ele proporciona, auxiliando na alocação adequada dos recursos escassos (ZANIN, VITA, 2019).

É importante destacar-se que a discussão sobre o direito à saúde versus reserva do possível não é apenas uma questão jurídica, mas também política e social. É necessário um amplo debate entre os diferentes atores envolvidos, incluindo juristas, gestores de saúde, profissionais de saúde e representantes da sociedade civil, a fim de encontrar soluções que assegurem a efetivação do direito à saúde de forma justa e sustentável.

A judicialização da saúde traz à tona a discussão sobre o direito à saúde em confronto com o princípio da reserva do possível. Embora seja legítimo considerar-se as limitações financeiras do Estado, é fundamental buscar-se soluções que garantam o acesso à saúde de forma progressiva e proporcional, respeitando os direitos fundamentais da população.

## **5 PERSPECTIVAS FUTURAS PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO MARANHÃO**

As perspectivas futuras para a judicialização da saúde pública no Maranhão representam um desafio e uma oportunidade para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços de saúde no estado. Diante das demandas crescentes e das limitações do sistema público de saúde, a busca por soluções através do Poder Judiciário tende a aumentar, exigindo uma reflexão sobre os impactos desse fenômeno e a busca por alternativas mais sustentáveis e efetivas.

É fundamental analisar as tendências e discutir estratégias que promovam uma gestão mais equitativa, eficiente e transparente do sistema de saúde, levando em consideração a participação social, a prevenção da judicialização desnecessária e o fortalecimento das políticas públicas voltadas para a promoção da saúde e o atendimento das necessidades da população maranhense.

### **5.1 Impacto da Judicialização na Gestão do Sistema de Saúde Maranhense**

A judicialização da saúde tem um impacto significativo na gestão do sistema de saúde no estado do Maranhão. A sobrecarga de demandas judiciais relacionadas ao acesso a medicamentos, tratamentos e procedimentos médicos cria desafios para a organização e o planejamento dos serviços de saúde. Nesse sentido, é essencial compreender os efeitos dessa judicialização na gestão do sistema de saúde maranhense.

As demandas judiciais podem resultar em uma maior pressão sobre os recursos do sistema de saúde, direcionando-os para atender casos individuais específicos, em detrimento da atenção à saúde coletiva. A judicialização da saúde pode afetar a distribuição de recursos e a priorização de políticas de saúde, gerando desigualdades no acesso aos serviços de saúde.

Além disso, a judicialização da saúde pode gerar desafios logísticos e operacionais para os gestores do sistema de saúde maranhense. A necessidade de cumprir decisões judiciais muitas vezes implica em encontrar os medicamentos ou

serviços de saúde requeridos, mesmo diante de possíveis dificuldades de fornecimento ou de disponibilidade de profissionais especializados. Desta forma, conclui-se que a judicialização pode impactar a gestão do sistema de saúde ao impor a necessidade de realizar ajustes operacionais para atender às demandas judiciais.

Outro ponto a ser considerado é o custo financeiro associado à judicialização da saúde. As decisões judiciais que determinam o fornecimento de medicamentos ou tratamentos onerosos podem acarretar um aumento nos gastos públicos em saúde. A judicialização da saúde pode gerar um desequilíbrio financeiro nos sistemas de saúde, comprometendo a sustentabilidade do financiamento e a alocação adequada de recursos (OLIVEIRA, 2021).

Diante desse cenário, é fundamental que os gestores do sistema de saúde maranhense estejam preparados para lidar com os desafios decorrentes da judicialização. É necessário fortalecer a capacidade de planejamento, gestão e governança, a fim de garantir a eficiência e a equidade na prestação dos serviços de saúde. Medidas como a implementação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas podem contribuir para uma melhor gestão dos recursos e uma distribuição mais justa dos serviços de saúde (COSTA, PITTA e RAMOS 2020).

O impacto da judicialização da saúde na gestão do sistema de saúde maranhense é evidente. A sobrecarga de demandas, os desafios logísticos, os custos financeiros e as desigualdades no acesso aos serviços são questões relevantes a serem enfrentadas. A busca por soluções eficientes e sustentáveis, aliada a uma abordagem mais integrada entre os poderes judiciário e executivo, pode contribuir para uma gestão mais equitativa e eficaz do sistema de saúde no Maranhão.

Além dos impactos mencionados anteriormente, a judicialização da saúde no Maranhão também pode resultar em uma maior burocracia e morosidade no atendimento aos usuários do sistema de saúde. A necessidade de encaminhar processos judiciais para garantir o acesso a determinados tratamentos ou medicamentos pode gerar atrasos no início do tratamento, prejudicando a efetividade dos cuidados de saúde.

Além disso, a judicialização da saúde também pode impactar a relação entre médicos e pacientes. A pressão dos pacientes por meio de processos judiciais para a obtenção de tratamentos específicos pode interferir na autonomia profissional dos médicos e na tomada de decisões clínicas. A judicialização pode gerar um conflito entre a decisão médica baseada em critérios técnicos e a imposição judicial, o que pode comprometer a qualidade do atendimento e a segurança dos pacientes. (BAHIA, 2019)

Outro aspecto a ser considerado é o desvio de recursos do sistema de saúde

decorrente da judicialização. Os altos custos associados às demandas judiciais podem levar a um desequilíbrio financeiro nas contas públicas destinadas à saúde. Isso pode resultar na redução de investimentos em outras áreas da saúde, prejudicando a ampliação da oferta de serviços e o fortalecimento do sistema como um todo.

Diante desses desafios, é necessário promover uma abordagem mais abrangente e integrada para lidar com a judicialização da saúde no Maranhão. É fundamental fortalecer os mecanismos de gestão e governança do sistema de saúde, buscando soluções que permitam conciliar as demandas individuais dos cidadãos com as necessidades coletivas. Para isso, é preciso promover o diálogo entre os poderes judiciário, executivo e legislativo, bem como estabelecer espaços de participação da sociedade civil nas discussões sobre as políticas de saúde.

## **5.2 Políticas Públicas Eficientes e Sustentáveis para Enfrentar a Judicialização da Saúde**

A judicialização da saúde apresenta desafios significativos para o sistema de saúde no Maranhão, destacando a necessidade de desenvolver políticas públicas eficientes e sustentáveis para enfrentar esse fenômeno. A implementação de medidas preventivas e estratégias de gestão adequadas pode contribuir para reduzir a judicialização, garantindo um acesso mais equitativo aos serviços de saúde.

Uma das estratégias adotadas é a implementação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas baseadas em evidências científicas. Essas diretrizes têm o objetivo de orientar a tomada de decisões clínicas, garantindo um tratamento eficaz e racional. Conforme destacado por especialistas, a adoção de protocolos clínicos pode ajudar a reduzir a judicialização, uma vez que proporciona uma base objetiva e transparente para as decisões relacionadas ao acesso a medicamentos e tratamentos.

Além disso, é importante fortalecer a atenção primária à saúde, com ênfase na prevenção, promoção da saúde e no acompanhamento contínuo dos pacientes. Investir na atenção primária pode reduzir a demanda por procedimentos especializados e medicamentos de alto custo, contribuindo para a diminuição da judicialização. O fortalecimento da atenção primária envolve a ampliação da cobertura da Estratégia

Saúde da Família, a qualificação dos profissionais de saúde e a oferta de serviços mais abrangentes e resolutivos.

Outra abordagem que tem se mostrado promissora é o estímulo à resolução extrajudicial de conflitos na área da saúde. Mecanismos como a mediação e a conciliação podem ser adotados como alternativas à judicialização, permitindo que as partes envolvidas cheguem a acordos e soluções mais adequadas. A utilização desses métodos alternativos de resolução de conflitos pode agilizar o acesso aos serviços de saúde, reduzir os custos processuais e preservar a relação médico-paciente (TORRES, 2020).

A capacitação dos profissionais de saúde e dos operadores do direito sobre as questões relacionadas à judicialização da saúde é fundamental. A falta de conhecimento sobre os aspectos legais e técnicos pode contribuir para a judicialização desnecessária ou inadequada. É importante promover a formação e o diálogo interprofissional, permitindo uma compreensão mais abrangente dos desafios e das possibilidades de enfrentamento da judicialização da saúde. (NASCIMENTO, 2020)

A implementação de políticas públicas eficientes e sustentáveis é essencial para enfrentar a judicialização da saúde no Maranhão. A adoção de protocolos clínicos, o fortalecimento da atenção primária, a promoção de métodos alternativos de resolução de conflitos e a capacitação dos profissionais são estratégias que podem contribuir para reduzir a demanda judicial na área da saúde. Essas abordagens visam a garantir um acesso mais equitativo aos serviços de saúde, promover a racionalidade na utilização dos recursos e fortalecer a gestão do sistema de saúde.

### **5.3 Diálogo entre os Poderes e a Sociedade Civil na Abordagem da Judicialização da Saúde no Maranhão**

A participação social e a transparência são elementos fundamentais para o enfrentamento da judicialização da saúde no Maranhão. A promoção de mecanismos de participação e o acesso às informações podem contribuir para uma gestão mais eficiente e para o fortalecimento da legitimidade das políticas públicas de saúde. Neste contexto, esta subseção abordará a importância da participação social e da transparência como instrumentos de enfrentamento da judicialização.

Nesse sentido, a participação social envolve a inclusão ativa da sociedade civil

na formulação, implementação e monitoramento das políticas de saúde. Através de conselhos de saúde, conferências e outras instâncias de participação, os cidadãos têm a oportunidade de contribuir com suas experiências e demandas, influenciando as decisões relacionadas à saúde. A participação social contribui para a construção de políticas mais sensíveis às necessidades e expectativas da população, diminuindo a probabilidade de demandas judiciais (VENTURA, 2019).

Além disso, a transparência na gestão dos recursos públicos e na tomada de decisões é fundamental para evitar a judicialização da saúde. A divulgação de informações sobre o planejamento, execução e resultados das políticas de saúde promove a *accountability* e possibilita o controle social. Logo, a transparência contribui para a prevenção de demandas judiciais injustificadas, além de promover a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Além disso, é fundamental promover uma cultura de educação em direitos e deveres relacionados à saúde. A informação e a conscientização da população sobre seus direitos, assim como sobre as responsabilidades individuais, podem contribuir para a prevenção de demandas judiciais desnecessárias. A educação em saúde é um instrumento poderoso para empoderar os cidadãos e promover a compreensão dos limites e possibilidades do sistema de saúde.

Além da participação social e da transparência, outras medidas podem ser adotadas para fortalecer o enfrentamento da judicialização da saúde no Maranhão. Uma delas é a implementação de mecanismos de mediação e conciliação, que buscam solucionar conflitos de forma extrajudicial. Esses mecanismos têm o objetivo de promover o diálogo entre as partes envolvidas e encontrar soluções que atendam aos interesses de ambas as partes. A mediação e a conciliação podem contribuir para a resolução mais rápida e eficiente dos conflitos, evitando a judicialização e seus impactos negativos (RODRIGUES, 2020).

Outra estratégia relevante é a promoção da educação jurídica e da capacitação dos profissionais de saúde. A falta de conhecimento sobre questões jurídicas e sobre as políticas de saúde pode dificultar a tomada de decisões adequadas e aumentar a probabilidade de demandas judiciais. Portanto, investir na formação e atualização dos profissionais de saúde, assim como proporcionar a eles conhecimentos básicos sobre o

sistema jurídico e os direitos do cidadão, é fundamental para prevenir a judicialização “A educação jurídica para os profissionais de saúde pode contribuir para uma melhor compreensão das questões legais envolvidas na prestação de serviços de saúde, evitando conflitos desnecessários” (SOUSA, 2020).

Adicionalmente, é importante fortalecer os mecanismos de avaliação e monitoramento das políticas de saúde. A avaliação constante dos resultados e impactos das políticas públicas permite identificar possíveis falhas e redirecionar as ações de forma mais eficiente. A utilização de indicadores e a análise sistemática dos resultados permitem avaliar o desempenho do sistema de saúde e implementar medidas corretivas, visando à melhoria da qualidade dos serviços e à prevenção da judicialização.

É válido ressaltar-se que, a abordagem multidisciplinar é fundamental para o enfrentamento da judicialização da saúde. A colaboração entre profissionais de diferentes áreas, como direito, medicina, gestão pública e ciências sociais, possibilita uma compreensão mais abrangente e a busca por soluções mais efetivas. A integração de conhecimentos e perspectivas contribui para a construção de políticas mais adequadas às necessidades da população e para a prevenção de conflitos que levem à judicialização.

Nesse sentido, acrescenta-se que a participação social e a transparência são elementos fundamentais para o enfrentamento da judicialização da saúde no Maranhão. A promoção de mecanismos de participação e o acesso às informações podem contribuir para uma gestão mais eficiente e para o fortalecimento da legitimidade das políticas públicas de saúde. Neste contexto, esta subseção abordará a importância da participação social e da transparência como instrumentos de enfrentamento da judicialização.

A participação social envolve a inclusão ativa da sociedade civil na formulação, implementação e monitoramento das políticas de saúde. Através de conselhos de saúde, conferências e outras instâncias de participação, os cidadãos têm a oportunidade de contribuir com suas experiências e demandas, influenciando as decisões relacionadas à saúde. A participação social contribui para a construção de políticas mais sensíveis às necessidades e expectativas da população, diminuindo a probabilidade de demandas judiciais.

No contexto da participação social, os conselhos de saúde desempenham um papel importante como espaços de diálogo e deliberação entre os diversos atores envolvidos na saúde. Esses conselhos são compostos por representantes do governo, profissionais de saúde e usuários, e têm a função de fiscalizar, propor

e acompanhar as políticas públicas de saúde. Os conselhos de saúde permitem a participação direta da população na tomada de decisões e podem contribuir para a prevenção da judicialização, ao permitir que os conflitos sejam discutidos e solucionados antes de chegar ao âmbito judicial. (SOUZA, 2017).

Outra estratégia relevante é a disponibilização de informações claras e acessíveis sobre os direitos dos usuários do sistema de saúde. A população deve estar informada sobre seus direitos, como o acesso a medicamentos e tratamentos, e sobre os canais disponíveis para a resolução de conflitos. A informação adequada e a conscientização dos direitos podem ajudar os usuários a resolverem suas demandas de forma administrativa, evitando a judicialização.

Além disso, é importante que os gestores e profissionais de saúde estejam abertos ao diálogo e à escuta dos usuários. A escuta ativa e a busca de soluções conjuntas podem reduzir a insatisfação e a necessidade de buscar a via judicial para garantir o acesso aos serviços de saúde. Conforme apontam Santos et. al. (2019), a comunicação efetiva entre os usuários e os profissionais de saúde pode contribuir para a resolução de conflitos de forma mais amigável e para a prevenção da judicialização.

A participação social e a transparência são instrumentos essenciais no enfrentamento da judicialização da saúde no Maranhão. A promoção de mecanismos de participação, como os conselhos de saúde, aliada à transparência na gestão dos recursos e na tomada de decisões, podem contribuir para a prevenção de demandas judiciais injustificadas, promovendo uma gestão mais eficiente e ampliando a legitimidade das políticas de saúde. Essas ações visam fortalecer o protagonismo dos cidadãos e promover uma maior equidade e efetividade no acesso aos serviços de saúde.

## 6 CONCLUSÃO

A judicialização da saúde é um fenômeno complexo que envolve uma série de desafios e implicações para o sistema de saúde. No contexto da pandemia de COVID-19, a demanda por acesso à saúde e o aumento das demandas judiciais tornaram-se ainda mais evidentes. Nesta monografia, analisou-se a judicialização da saúde no Maranhão, com foco no direito coletivo à saúde no contexto pandêmico.

No decorrer da pesquisa, foi possível compreender-se a importância do direito à saúde como um direito fundamental garantido pela Constituição de 1988, bem como a relevância do direito administrativo na garantia desse direito. Discutiu-se acerca da implementação da Lei Orgânica da Saúde e das leis complementares como instrumentos legais que buscam estabelecer diretrizes e princípios para a organização e funcionamento do sistema de saúde.

Constatou-se que a judicialização da saúde no Maranhão apresenta desafios significativos, como o congestionamento do sistema de saúde, o aumento das demandas judiciais relacionadas à saúde pública e o conflito entre o direito à saúde e a reserva do possível. Esses desafios refletem a necessidade de buscar-se por alternativas e soluções com vistas à promoção de um sistema de saúde mais equitativo, eficiente e sustentável.

A participação social e a transparência emergiram como elementos fundamentais no enfrentamento da judicialização da saúde. A promoção de mecanismos de participação, como os conselhos de saúde, bem como a transparência na gestão dos recursos e na tomada de decisões, pode contribuir para a prevenção de demandas judiciais injustificadas e promover uma gestão mais eficiente e legitimidade das políticas de saúde.

Além disso, destaca-se a importância da educação jurídica dos profissionais de saúde, da implementação de mecanismos de mediação e conciliação, da avaliação constante das políticas de saúde e da abordagem multidisciplinar para enfrentar a judicialização da saúde. Essas estratégias visam fortalecer a compreensão dos direitos e deveres relacionados à saúde, prevenir conflitos e buscar soluções mais efetivas para atender às necessidades da população.

Ressalta-se que um dos aspectos fundamentais para compreensão é a necessidade de fortalecer a capacidade de resposta do sistema de saúde diante de situações de crise, como a pandemia de COVID-19. É crucial investir-se na melhoria da infraestrutura, no aumento da capacidade de atendimento e na qualificação dos profissionais de saúde, a fim de evitar a sobrecarga do sistema e reduzir a demanda por ações judiciais.

Outro ponto relevante é a importância do trabalho em rede e da integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde. A coordenação entre os serviços de atenção básica, média e alta complexidade é fundamental para garantir uma assistência integral e efetiva aos usuários, evitando a judicialização. Além disso, ações de promoção da saúde e prevenção de doenças podem contribuir para reduzir a necessidade de intervenção judicial.

No que diz respeito à garantia do direito coletivo à saúde, é fundamental adotar-se uma abordagem que considere as particularidades e desigualdades sociais presentes no Maranhão. Ações afirmativas e políticas públicas direcionadas às populações mais vulneráveis, inclusive financeira, podem contribuir para reduzir as disparidades no acesso à saúde e evitar a judicialização como forma de garantir direitos básicos.

Além disso, é necessário fortalecer a capacidade de gestão do sistema de saúde, com a implementação de indicadores de qualidade, monitoramento e avaliação das políticas públicas. Essas práticas podem contribuir para a tomada de decisões mais embasadas e o aprimoramento contínuo das ações de saúde, evitando a judicialização baseada em demandas por serviços de baixa qualidade.

Por fim, é importante ressaltar que a discussão sobre a judicialização da saúde e o direito coletivo à saúde no contexto pandêmico deve continuar avançando, considerando-se a dinâmica e os desafios em constante evolução. Pesquisas adicionais, debates acadêmicos e aprimoramento das políticas públicas são fundamentais para buscar soluções sustentáveis e efetivas que garantam o direito à saúde para todos os cidadãos maranhenses.

## REFERÊNCIAS

- AITH, Fernando Mussa Abujamra. **Teoria geral do direito sanitário brasileiro**. 2006. Tese (Doutorado em Serviços de Saúde Pública) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. doi:10.11606/T.6.2006.tde-23102006-144712. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6135/tde-23102006-144712/publico/TeseFernandoAith.pdf>. Acesso em: 19 de março de 2021
- ALVES, Izabel de Souza. A mediação como alternativa à judicialização do direito à saúde. **Revista Jurídica Cesumar**. Maringá, v. 19, n. 1, p. 253-276, jan./jun. 2019. Disponível em: <http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/6776/4580>. Acesso em: 30 maio 2023.
- BAHIA, Luciana. Judicialização da saúde e a relação médico-paciente: impactos na autonomia e tomada de decisões clínicas. **Revista Brasileira de Bioética**. v. 15, n. 3, p. 365-375, 2019. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-80422019000300365](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-80422019000300365). Acesso em: 30 maio 2023.
- BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática**. Anuário Iberoamericano de Justiça Constitucional, n. 13, p. 23-32, 2009. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/download/7433/5388>. Acesso em: 21 de março de 2021.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm). Acesso em: 5 abr. 2021.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Maranhão tem mais 31 leitos de UTI Covid-19 autorizados**. Brasília, 2021.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Painel de casos de doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19) no Brasil pelo Ministério da Saúde. [2020?]. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 18 jun. 2023.
- CALLIARI, Gabriela. TEIXEIRA, Alessandra Vanessa. **A judicialização da saúde e a má distribuição de recursos para medicamentos de baixa escala e/ou alto custo**. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.14210/rdp.v12n1.p202%20-%20220> . Acesso em: 19 mar. 2021

CARVALHO, Matheus. Direito administrativo e saúde pública: a busca pela universalização do direito à saúde. **Revista Brasileira de Direito Administrativo**, v. 2, n. 1, p. 45-60, 2019.

Conselho Nacional de Justiça. **Judicialização e saúde** :ações para acesso à saúde pública de qualidade / Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. – Brasília: CNJ, 2021.

Conselho Nacional de Justiça. **Soluções construídas pelo CNJ buscam reduzir judicialização da saúde**. 2020. Brasília: CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/solucoes-construidas-pelo-cnj-buscam-reduzir-judicializacao-da-saude/>. Acesso em: 24 junho 2023.

COSTA, A. do L. A.; PITTA, A. M. F.; RAMOS, E. M. B. Investigação sob a ótica da judicialização da saúde sobre Unidade de Terapia Intensiva no Município de São Luís/MA. **Revista De Direito Sanitário**. 2020. 20(2), 69-89. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v20i2p69-89>>. Acesso em: 5 abr. 2021

DE OLIVEIRA, Maria Helena Barros. VIANNA, Marcos Besserman. SCHÜTZ, Gabriel Eduardo, TELES, Nair. FERREIRA, Aldo Pacheco. Direitos humanos, justiça e saúde: reflexões e possibilidades. **Saúde debate**. Rio de Janeiro, v. 43, n. especial 4, p. 9-14, dez 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-11042019S401> . Acesso em: 19 mar. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Pesquisa nacional de saúde 2019**: percepção do estado de saúde, estilos de vida, doenças crônicas e saúde bucal: Brasil e grandes regiões. IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://www.pns.iciet.fiocruz.br/>. Acesso em: 5 abr. 2021.

LIMA, Ana Carolina Peixoto de. Judicialização da saúde durante a pandemia de COVID-19: reflexões sobre o princípio da reserva do possível. **Revista Brasileira de Direito Sanitário**. São Paulo, v. 19, n. 1, p. 197-218, jan./mar. 2019. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-89132019000100197](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-89132019000100197). Acesso em: 30 maio 2023.

MACHADO, Fabiana Rodrigues. Judicialização da saúde no Brasil: causas e consequências. **Revista Jurídica Cesumar**. Maringá, v. 21, n. 2, p. 455-476, jul./dez. 2019. Disponível em: <http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/6927/4789>. Acesso em: 30 maio 2023.

MACHADO, Juliana. Judicialização da saúde: acesso a medicamentos e exames. **Revista de Direito Sanitário**, v. 14, n. 3, p. 39-56, 2013.

MACHADO, Teresa Robichez. Judicialização da saúde e contribuições da teoria de justiça de Norman Daniels. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 52-

76, jul./out. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v16i2p52-76>. Acesso em: 25 de março de 2021.

MARANHÃO. **Secretaria de Estado da Saúde-SES**. Portal da saúde. 2021a. Disponível em: <https://www.saude.ma.gov.br/>. Acesso em: 20 maio. 2023.

MARANHÃO. **Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares**. Notícias. 2021b. Disponível em: <http://www.emserh.ma.gov.br/>. Acesso em: 20 maio. 2021.

MESSEDER, Ana Márcia; OSORIO-DE-CASTRO, Claudia Garcia Serpa; LUIZA, Vera Lucia. **Mandados judiciais como ferramenta para garantia do acesso a medicamentos no setor público: a experiência do Estado do Rio de Janeiro, Brasil**. Cad. Saúde Pública [online]. 2005, vol.21, n.2, pp.525-534. ISSN 1678-4464. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2005000200019>. Acesso em: 19 de março de 2021.

NASCIMENTO, Fabíola Souza. Judicialização da saúde: a importância da capacitação dos profissionais de saúde e dos operadores do direito. **Revista de Direito Sanitário**. v. 21, n. 2, p. 151-168, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/156432>. Acesso em: 30 maio 2023.

NEVES, Pilar Bacellar Palhano. PACHECO, Marcos Antônio Barbosa. **Saúde pública e Poder Judiciário: percepções de magistrados no estado do Maranhão**. Rev. direito GV vol.13 no.3 São Paulo Sept./Dec. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201730>. Acesso em: 03 de abril de 2021

PAIM, Jairnilson Silva. Sistema Único de Saúde (SUS) aos 30 anos. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 24, n. 3, p. 683-692, mar. 2019. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232019000300683](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232019000300683). Acesso em: 30 maio 2023.

PINTO, Andréa Cristina Marinho; HARZHEIM, Erno; HAUSER, Lisiane; D'AVILA, Otávio Pereira; GONÇALVES, Marcelo Rodrigues; TRAVASSOS, Paula; PESSANHA, Renan. O congestionamento do sistema de saúde brasileiro: causas e possíveis soluções. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**. Recife, v. 21, supl. 1, p. S109-S122, jun. 2021. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-38292021000500109](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-38292021000500109). Acesso em: 30 maio 2023.

PIOVESAN, Flávia. Judicialização da saúde: análise crítica e alternativas. **Revista Eletrônica Direito e Política**. Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 196-219, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/direito/article/view/2177-640X.2019v14n1p196/41841>. Acesso em: 30 maio 2023.

REIS, Fabiana. Judicialização da saúde e o papel do Poder Judiciário no acesso aos medicamentos. **Revista Direitos Culturais**, v. 10, n. 19, p. 158-179, 2020. Disponível

em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/direitosculturais/article/view/52908>. Acesso em: 30 maio 2023.

RODRIGUES, Gabriel de Souza. **Direito Fundamental à Saúde: uma análise entre o direito do indivíduo e da coletividade no acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde**. 2016. 69 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel no Curso de Direito) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, Criciúma, 2016. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/4716>. Acesso em: 19 mar. 2021.

RODRIGUES, L. F. **A judicialização da saúde e o direito fundamental à saúde**. Revista da Faculdade de Direito de Sorocaba, Sorocaba, v. 22, n. 1, p. 221-234, 2016.

SANTOS, Ana Carolina de Andrade. Judicialização da saúde e governança democrática: o papel do Judiciário na alocação de recursos escassos. **Revista Direito GV**. São Paulo, v. 15, n. 1, p. 191-216, jan./abr. 2019. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-24322019000100191](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322019000100191). Acesso em: 30 maio 2023.

SANTOS, Gabriela Cruz; ANDRADE, Selma Regina de. Acesso aos serviços de saúde em territórios rurais: uma revisão integrativa da literatura. **Saúde em Debate**. Rio de Janeiro, v. 44, n. 127, p. 554-571, set. 2020. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-11042020000300554](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-11042020000300554). Acesso em: 30 maio 2023.

SARLET, I. W. Neoconstitucionalismo e a judicialização da saúde: o direito fundamental à saúde, os deveres do Estado e a efetividade das normas constitucionais. **Revista Direito & Saúde**, 9(1), 2012.

\_\_\_\_\_. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SARLET, I. W., & Figueiredo, M. A. Judicialização da saúde, acesso à justiça e os desafios do Estado Constitucional de Direito no Brasil. **Revista de Direito Administrativo**, 250(3), 127-154, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. In: (coord.) SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos Fundamentais: orçamento e reserva do possível**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SCLIAR, Moacyr. **O imaginário médico e outros ensaios de história da saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2002.

\_\_\_\_\_. **Saúde: direito ou utopia?** São Paulo: Publifolha, 2007.

SOUSA, Arnaldo Vieira. **Jurisdictional tutela of right to health in scope of the sus**

**Maranhão state:** a analysis of the health judicialization in the state of Maranhão in 2009 and 2010. 2013. 88 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2013. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/879>. Acesso em: 19 mar. 2021.

SOUZA, Georgia Costa de Araújo. COSTA, Iris do Céu Clara. **O SUS nos seus 20 anos:** reflexões num contexto de mudanças. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902010000300004>. Acesso em: 19 mar. 2021.

SOUZA, Thais Ferreira de. A judicialização do direito à saúde no Brasil: uma análise crítica à luz dos princípios constitucionais. **Revista Eletrônica Direito e Política.** Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 176-202, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/direito/article/view/2177-640X.2018v13n1p176/35645>. Acesso em: 30 maio 2023.

TORRES, Adriana. Resolução extrajudicial de conflitos na área da saúde: mediação e conciliação como alternativas à judicialização. **Revista de Direito Sanitário**, v. 21, n. 2, p. 115-132, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/156430>. Acesso em: 30 maio 2023

VALENTE, Érika Mendes. Judicialização da saúde durante a pandemia de COVID-19: análise de demandas emergenciais no contexto brasileiro. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 85-104, jan./abr. 2021. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2316-90442021000100085](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2316-90442021000100085). Acesso em: 30 maio 2023.

VENTURA, Mirian. A participação social e o controle social nas políticas públicas de saúde no Brasil. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 23, p. 725-738, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/yimgKYw7bJFFwZM5bRvfXxwv/>. Acesso em: 30 maio 2023.

ZANIN, Karina; VITA, Jonathan Barros. **O princípio da reserva do possível e o direito fundamental à saúde.** 2017. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/download/3439/2298> Acesso em: 2 de junho de 2023